



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 482 DE 12 DE JUNHO DE 1.969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, para efeito do Recenseamento Geral a ser realizado no Brasil em 1970, as terras do Distrito de Tacurú / Município de Amambai, divididas em três zonas: urbana, suburbana e rural.

Art. 2º - A zona urbana fica assim delimitada: Partindo da divisa extremo Norte do lote ouro verde de Aurides Romeiro ; daí pelo córrego Tacurú acima até encontrar o marco divisório do lote Fernando-Cuê de Vitor Fraga; daí segue por essas divisas com rumo 79º 27' SE e a distância 336 metros até o marco; daí com rumo poente até encontrar a divisa do lote ouro verde de Aurides Romeiro, seguindo por esta rumo ao Norte numa reta até o ponto de partida

Art. 3º - A zona suburbana terá os seguintes limites: Partindo da rua Ponta Porã nas divisas do lote ouro verde de Aurides Romeiro segue por esta rua até as divisas do lote Fernando-Cuê de Vitor Fraga seguindo até o final destas divisas daí com rumo 0º 40' SE e a distância 768 metros até o marco; daí com rumo 89º 19' SE e a distância 250 metros segue até outro marco, dividindo com o lote ouro verde; daí pela mesma divisa segue rumo ao Norte numa reta até a rua Ponta Porã.

Art. 4º - A zona rural será o restante da área dentro dos limites do Distrito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1969.


WALTER DA ROSA DE FREITAS